



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL**

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2016

**ALTERA O § 4º DO ART. 89 DA
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE
ALAGOAS.**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe outorgam os arts. 79, inciso XIII, e 85, § 3º, da Constituição Estadual Promulga a seguinte Emenda ao Texto Constitucional:

Art. 1º O § 4º do art. 89 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 89. (...)

§ 1º (...)

§ 4º O veto será apreciado, dentro de trinta dias, a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados.
(...)”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 05 de abril de 2016.

_____	PRESIDENTE
_____	1º VICE-PRESIDENTE
_____	2º VICE-PRESIDENTE
_____	3º VICE-PRESIDENTE
_____	1º SECRETÁRIO
_____	2º SECRETÁRIO
_____	3º SECRETÁRIO
_____	4º SECRETÁRIO

Esse texto não substitui o publicado no doe do dia 07.04.2016.